

RESOLUÇÃO Nº 17/2022

Dispõe sobre a avaliação para progressão e promoção das/os servidoras/es docentes da Universidade Federal do Sul da Bahia e cria Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente (CPADD).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO os Art. 169 e 170 do Regimento Geral da UFSB (Resolução 022/2021);

CONSIDERANDO a Portaria nº 282 do MEC, de 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 554 do MEC, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº 982 do MEC, de 03 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução UFSB nº 13/2021 que dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução UFSB nº 14/2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as Atividades de Extensão na Universidade Federal do Sul da Bahia.

CONSIDERANDO a aprovação em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regularizar normas para progressão e promoção funcional na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Sul da Bahia, que são compostas das seguintes Classes e Níveis, de acordo com a legislação vigente:

I- Classe A, níveis I e II, aos/às servidores/as docentes em estágio probatório, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre;
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista;

II- Classe B, com a denominação de Professor Assistente – Níveis I e II;

III- Classe C, com a denominação de Professor Adjunto – Níveis I, II, III e IV;

IV- Classe D, com a denominação de Professor Associado – Níveis I, II, III e IV;

V- Classe E, com a denominação de Professor Titular – Nível Único.

Art. 2º A progressão e a promoção funcional na Carreira do Magistério Superior ocorrerão mediante titulação e/ou avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente, nos termos desta Resolução, exceto a promoção para a classe E, com a denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior.

§ 1º A Progressão Funcional consiste na passagem da/o servidora/or para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, após o cumprimento pela/o docente do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em um mesmo nível, mediante aprovação em avaliação de desempenho acadêmico.

I- A/O docente em estágio probatório, após cumprir o interstício de 24 meses de efetivo exercício, poderá solicitar a progressão funcional dentro da classe A para o nível 2.

§ 2º A Promoção Funcional consiste na passagem da/o servidora/or do último nível de uma Classe para o primeiro nível da classe imediatamente superior, após o cumprimento pela/o docente do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe antecedente e observadas as seguintes condições:

- I- Para o nível inicial da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho;
- II- Para o nível inicial da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho;
- III- Para o nível inicial da Classe D, com a denominação de Professor Associado, se possuir o título de doutor/a e ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho.

§ 3º A/O servidora/or docente aprovada/o no estágio probatório poderá solicitar à CPADD a Aceleração da Promoção:

- I- De qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, com a apresentação do diploma de mestrado;
- II- De qualquer nível das Classes A ou B para o nível 1 da Classe C, com a apresentação do diploma de doutorado.

Art. 3º São consideradas atividades docentes passíveis de avaliação para fins de progressão e de promoção funcional aquelas estabelecidas no Art. 158 do Regimento Geral da UFESB e na Portaria nº 554/2013 do MEC.

CAPÍTULO II DA CPADD

Art. 4º A Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho Docente (CPADD) é a instância responsável pela produção do parecer acerca dos itens previstos nos incisos do caput do Art. 8º, em conformidade com o sistema informatizado de avaliação para progressão e promoção docente, recomendando a aprovação ou reprovação do relatório. Parágrafo único. Haverá uma CPADD por campus.

Art. 5º A CPADD é formada por 3 (três) docentes, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) eventuais suplentes.

§ 1º A PROGEPE irá consultar as Comissões Gestoras dos três campi, solicitando a indicação de docentes para compor as CPADDs.

- I- Os campi têm autonomia para definir como se dará o processo de escolha/ indicação das/os docentes para compor suas respectivas CPADDs.
- II- Na hipótese de haver mais candidatas/os do que vagas para compor as CPADDs, será realizado sorteio entre as/os indicadas/os.
- III- O Gabinete da Reitoria irá publicar a Portaria designando a CPADD de cada campus.

§ 2º A CPADD será composta por docentes estáveis, portadora/or do título de doutora/or.

§ 3º A CPADD terá até 30 (trinta) dias para emitir o parecer de avaliação ao relatório a partir da data do recebimento do processo pela Comissão.

§ 4º A Comissão a que se refere este artigo atuará em estrita observância dos princípios constitucionais da administração pública, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Universitário em caso de irregularidade, violação ou inobservância das disposições legais, regimentais, bem como normas reguladoras da avaliação para progressão e promoção das/os servidoras/es docentes.

§ 5º A atuação da CPADD será acompanhada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que, conforme § 1º do Art. 26 da Lei 12.772/ 2012, é “responsável por prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente”.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º Um formulário padrão será disponibilizado pela PROGEPE em sua página Institucional, para que a/o docente se familiarize previamente com as informações que precisam constar no relatório.

Art. 7º Para abertura do processo de avaliação docente para fins de progressão ou promoção, a/o docente deverá:

- I- Preencher um *template* diretamente no Sistema Informatizado. Tal *template* será exatamente igual ao formulário padrão disponibilizado pela PROGEPE em sua página institucional.
- II- Após preenchimento do *template*, deverá ser anexado arquivo em PDF com os documentos comprobatórios referentes à pontuação obtida mediante ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR desta Resolução.

§ 1º O relatório é constituído pelo *template* preenchido pela/o docente e o arquivo em PDF com os documentos comprobatórios referentes à pontuação obtida mediante ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR desta Resolução.

§ 2º A abertura do processo de avaliação docente, para fins de progressão ou promoção, em sistema informatizado poderá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias antes do término do interstício da progressão ou promoção.

§ 3º A documentação comprobatória deve ser referente ao período do interstício a ser avaliado.

§ 4º Os documentos comprobatórios serão apresentados em uma única via, devendo estar indexados com numeração de folhas e com vinculação expressa aos itens de avaliação mencionados nos Campos do ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR desta Resolução.

Art. 8º A/O docente deverá preencher o *template* no sistema informatizado e anexar o arquivo único em PDF com documentos comprobatórios que constem suas atividades de:

- I- Ensino;
- II- Pesquisa, Criação e Inovação;
- III- Extensão e Integração social;
- IV- Administração e gestão acadêmicas; e
- V- Outras atividades.

§ 1º As atividades relacionadas aos Incisos supracitados deverão apresentar pontuação a ser aferida em cada um deles.

§ 2º O relatório deverá ser elaborado e enviado para avaliação respeitando o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses entre as avaliações, considerando o Regimento Geral (Resolução 22/2021, Título V, Capítulo I, Seção IV).

§ 3º O relatório deverá considerar a pontuação de atividades conforme descritas no barema

do ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, desta resolução.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO

Art. 9º O procedimento de avaliação consistirá na análise pela CPADD do relatório que comprove as atividades acadêmicas e administrativas realizadas pela/o docente, bem como a verificação da respectiva pontuação, nos termos do ANEXO I desta Resolução.

- I- O relatório será aprovado se contemplar a pontuação mínima necessária, conforme ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR desta Resolução.
- II- O relatório será reprovado se não contemplar a pontuação mínima necessária.

§ 1º Os critérios constantes dos incisos do caput do Art. 8º serão aferidos em conformidade com o ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR desta Resolução, que envolve a atuação no ensino, orientação, pesquisa, criação e inovação, extensão, administração e gestão acadêmicas, além de outras referentes à carreira do magistério superior.

§ 2º Será considerada/o apta/o para a progressão a/o docente que obtiver, durante o interstício, na soma das nove categorias de atividades consideradas no Anexo I desta Resolução, o limite mínimo de pontos correspondente a:

- a) 40 pontos, para a/o docente em regime de 20 horas;
- b) 80 pontos, para a/o docente em regime 40 horas;
- c) 100 pontos, para a/o docente em regime de DE.

§ 3º Será considerado apta/o para a promoção, a/o docente que obtiver durante o interstício previsto, na soma das nove categorias de atividades consideradas no Anexo I desta Resolução, o limite mínimo de pontos correspondente a:

- a) 50 pontos, para a/o docente em regime de 20 horas;
- b) 100 pontos, para a/o docente em regime 40 horas;
- c) 120 pontos, para a/o docente em regime de DE.

§ 4º Em consonância com a CPADD o/a docente poderá sugerir previamente à Comissão, antes da submissão do relatório para avaliação, a inclusão de atividades realizadas que não constem do **ANEXO I**, indicando a pontuação que considere adequada.

§ 5º A promoção para a classe C e para a classe D somente poderá ser concedida para professores com título de Doutor.

Art. 10. A/O docente cujo relatório for reprovado poderá enviar novo relatório a qualquer momento, iniciando um novo processo.

§ 1º. O relatório aprovado seguirá os trâmites institucionais.

§ 2º. Em qualquer caso, serão dadas ampla ciência e orientação à/o avaliada/o quanto às normas e aos resultados da avaliação, resguardando-se lhe o direito ao contraditório.

Art. 11. O parecer emitido pela CPADD, será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas - PROGEPE, para registro e encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS EM CASO DE REPROVAÇÃO

Art. 12. Caso a/o servidora/or docente tenha seu relatório reprovado pela CPADD, caberá reconsideração a ser apreciado pela Comissão.

§ 1º O parecer de avaliação indicará as razões da aprovação ou da reprovação.

§ 2º Em caso de reprovação, o parecer deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico da/o docente.

§ 3º O prazo para interposição de reconsideração será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência, pela/o interessada/o, do resultado da avaliação.

§ 4º A CPADD tem prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar resultado da solicitação de reconsideração da avaliação, a contar da interposição feita pela/o interessada/o.

Art. 13. O Conselho Universitário é competente para julgar recursos contra os resultados das avaliações, após reconsideração da CPADD.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos ao CONSUNI será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência, pela/o interessada/o, do resultado emitido pela CPADD, sobre o pedido de reconsideração.

Art. 14. Solicitações de reconsideração ou de recursos, feitos de forma extemporânea, não serão aceitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A/O servidora/or docente redistribuída/o de outra Instituição de Ensino Superior poderá usar somente para a primeira progressão ou promoção na UFSA, a resolução vigente em sua Instituição de origem, sendo, dessa forma, assegurados os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem.

Parágrafo único. A/O servidora/or docente deverá enviar à CPADD o relatório de atividades, juntamente com o barema utilizado para pontuação e a resolução vigente da Instituição de origem que trata da Progressão e Promoção docente.

Art. 16. Em caso de servidor(a) docente que, no interstício analisado de efetivo exercício para progressão ou promoção, esteve em licença médica, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade, licença adotante, licença paternidade, nos termos da Lei 8.112/ 90, fará jus a pontuação de 1/24 (um vinte e vinte e quatro avos) dos pontos exigidos por mês de afastamento em que esteve de licença.

Art. 17. Quando a/o servidora/or docente se afastar por licença capacitação ou para a

realização de Mestrado, Doutorado ou Pós Doutorado, no País ou no exterior, ao retornar do período de afastamento deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período assinado pelo(a) orientador(a) ou supervisor(a).

Parágrafo único. O total de pontos constantes no relatório de atividades para fins de progressão ou promoção será considerado proporcionalmente ao tempo em que a/o servidora/or docente esteve afastado no interstício avaliado, em 1/24 (um vinte e vinte e quatro avos) dos pontos exigidos por mês de afastamento.

Art. 18. Cada título, produção ou atividade específica somente poderá ser considerada uma única vez no mesmo interstício de progressão ou promoção.

Art. 19. Esta Resolução bem como seu ANEXO entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela CPADD.

Art. 21. Esta Resolução deverá ser revisada periodicamente pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) quando a referida comissão for instituída na UFSB.

Itabuna, 06 de outubro de 2022

JOANA ANGELICA
GUIMARAES DA

Assinado de forma digital por
JOANA ANGELICA GUIMARAES
DA LUZ: [REDACTED]

LUZ: [REDACTED]

Dados: 2022.10.06 16:04:38
-03'00'

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO, ORIENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EMBANCAS EXAMINADORAS OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de orientação e de membro de Banca Examinadora/Coordenação para fins de progressão/promoção	PONTOS/ ATIVIDADE
1.1 Ministrante de aulas em curso de graduação na Instituição	1,25/15h de aula
1.2 Ministrante de aulas em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na Instituição, atividade de preceptoria/ supervisão em curso de especialização (residência médica e multiprofissional)	1,25/15h aula
1.3 Ministrante de aulas em curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>) na Instituição.	1,25/15h de atividade
1.4 Supervisão de Pós-Doutorado concluída (na Instituição e/ou em outras Instituições)	05/estudante
1.5 Orientação de Tese de Doutorado defendida (na Instituição e/ou em outras Instituições)	15/estudante
1.6 Orientação de Dissertação de Mestrado defendida (na Instituição e/ou em outras Instituições)	10/estudante
1.7 Coorientação de Tese de Doutorado defendida (na Instituição e/ou em outras Instituições)	05/estudante
1.8 Coorientação de Dissertação de Mestrado defendida (na Instituição e/ou em outras Instituições)	03/estudante
1.9 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização concluída (na Instituição e/ou em outras Instituições)	03/estudante
1.10 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação concluída (na Instituição e/ou em outras Instituições)	02/estudante
1.11 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e especialização em andamento (por estudante) (na Instituição e/ou em outras Instituições)	01/período* orientado
1.12 Supervisão de Pós-Doutorado em andamento	03/período orientado
1.13 Orientação de Tese de Doutorado em andamento (por estudante)	03/período orientado
1.14 Orientação de Dissertação de Mestrado em andamento (por estudante)	02/período orientado
1.15 Coorientação de Mestrado em andamento (por estudante)	01/período orientado
1.16 Coorientação de Doutorado em andamento (por estudante)	02/período orientado
1.17 Coordenação de programas institucionais (PET, PIBID, PIBIT, Residência Pedagógica e similares), por programa, mediante relatório atualizado	03/período orientado
1.18 Orientação de estudantes em programas institucionais, aprovada pelo órgão competente (PIBIC, BAP, PIBITI, PIBIEX, ACCS, PET, Monitoria e similares), por estudante	02/período orientado

1.19 Supervisão de atividades práticas e estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios (estudante da UFSB ou de outra instituição de ensino), por estudante	01/período orientado
1.20 Orientação acadêmica, oficializada de acordo com o Colegiado do Curso, por grupo de 10 estudantes	01/período orientado
1.21 Coordenação de estágio	05/período orientado
1.22 Membro de Banca Examinadora de Livre Docência	05/Banca
1.23 Membro de Banca Examinadora de Tese de Doutorado	05/Banca
1.24 Presidente de Comissão de Execução de Concurso Público para professor efetivo	20/Edital
1.25 Membro de Comissão de Execução de Concurso Público para professor efetivo	10/Edital
1.26 Presidente de Comissão de Execução de Concurso Público para professor substituto	10/Edital
1.27 Membro de Comissão de Execução de Concurso Público para professor substituto	05/Edital
1.28 Membro de Banca de Concurso Público para Professor da Carreira do Magistério Superior (professor efetivo)	10/Banca
1.29 Membro de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado	03/Banca
1.30 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização	02/Banca
1.31 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação	01/Banca
1.32 Membro de Banca de Seleção de Professor Substituto	05/Banca
1.33 Membro de Banca de Qualificação em cursos de pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado)	03/Banca
1.34 Presidente da Comissão de Seleção para pós-graduação <i>stricto sensu</i>	20/Edital
1.35 Membro da Comissão de Seleção para pós-graduação <i>stricto sensu</i>	05/Edital
1.36 Membro de Banca de Seleção para pós-graduação <i>stricto sensu</i>	02/Banca
1.37 Membro de Banca de Seleção para bolsas institucionais	01/Banca
1.38 Aulas ministradas em disciplinas/ componentes curriculares (graduação e/ou pós-graduação) em outra instituição com regime semestral	1,25/15h de atividade
1.39 Trabalho de campo e/ou visita técnica, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade, que visam à produção e socialização de conhecimento, realizados em segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa	02/15h de atividade
CAMPO II - ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO ACADÊMICA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de progressão/promoção e nenhuma produção poderá ser bipontuada	PONTOS/ ATIVIDADE
2.1 Coordenação de projeto de pesquisa registrado na UFSB (por projeto, mediante relatório atualizado)	05/período

2.2 Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo à UFSB (CNPq, FAPESB, etc.)	10/período
2.3 Membro de grupo/projeto de pesquisa registrado e atualizado no Diretório de Grupos do CNPq	01/período
2.4 Membro de grupo/projeto de pesquisa registrado em outra Instituição de Ensino Superior (Federal ou Estadual) em grupo de pesquisa atualizado no Diretório de Grupos do CNPq	01/período
2.5 Execução de projetos de pesquisa aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	02/atividade
2.6 Elaboração de Relatórios de Pesquisa aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	04/atividade
2.7 Liderança de grupo de pesquisa da UFSB, em grupo de pesquisa registrado e atualizado na Plataforma de Grupos de Pesquisa do CNPq	05/período / grupo
2.8 Participação como conferencista ou palestrante em congressos, seminários, colóquios e outros eventos característicos da área de atuação do/a docente	02/atividade
2.9 Ministrante de cursos (CH <8 h) em eventos acadêmicos	02/atividade
2.10 Participação em eventos (congressos, simpósios, seminários, encontros etc.) na(s) área(s) de atuação do/a docente	02/atividade
2.11 Artigo de pesquisa publicado em revista indexada, nacional ou internacional, com Qualis, na(s) área(s) de atuação da/o docente (impresso ou meio digital)	25/publicação
2.12 Autoria de livro publicado (com ISBN), na(s) área(s) de atuação da/o docente, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou meio digital	25/publicação
2.13 Autoria de álbuns artísticos (CD, DVD ou formas equivalentes) especializado na área de atuação da/o docente	25/publicação
2.14 Autoria de capítulo de livro publicado (com ISBN), na área de atuação da/o docente, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou meio digital	15/capítulo
2.15 Participação em álbuns artísticos na área de atuação da/o docente	10/participação
2.16 Autoria de prefácio de livro, CD, DVD e mídias equivalentes	02/publicação
2.17 Tradução de livro publicado (impresso ou meio digital)	10/publicação
2.18 Tradução de capítulo de livro publicado (impresso ou meio digital)	05/publicação
2.19 Tradução publicada de artigo (impresso ou meio digital)	05/publicação
2.20 Publicação de trabalhos completos, de comunicação impressa ou meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais de âmbito internacional, na área de atuação da/o docente	07/publicação
2.21 Publicação de trabalhos completos, de comunicação impressa ou meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais de âmbito nacional, na área de atuação da/o docente	05/publicação
2.22 Publicação de resumo simples de comunicação impressa ou meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais de âmbito internacional, na área de atuação da/o docente	03/publicação

2.23 Publicação de resumo simples de comunicação impressa ou meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais de âmbito nacional, na área de atuação da/o docente	02/publicação
2.24 Resenha ou nota crítica publicada em revista indexada (impresso ou meio digital), com Qualis	02/publicação
2.25 Artigo publicado em jornal ou revista não indexada (impresso ou meio digital)	05/publicação
2.26 Produção e publicação de material didático e hipertextos	02/publicação
2.27 Produção de manual técnico	05/publicação
2.28 Nota científica prévia	05/publicação
2.29 Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias)	02/publicação
2.30 Autoria de peça teatral, musical ou coreografia, roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão	25/peça
2.31 Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15/peça
2.32 Partitura editada	20/publicação
2.33 Coordenadora/or de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados	25/documento
2.34 Coautora/or de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados	10/documento
2.35 Edição e produção de conteúdos audiovisuais e sonoros vinculada à atividade desenvolvida na UFSB	10/atividade
2.36 Fotografia publicada	2/foto
2.37 Patente examinada e concedida pelo INPI ou equivalente internacional	25/patente
2.38 Desenho Industrial examinado e concedido pelo INPI ou equivalente internacional	25/desenho industrial
2.39 Pedido de patente protocolado pela UFSB ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/pedido
2.40 Pedido de Desenho Industrial protocolado pela UFSB ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/pedido
2.41 Registro ou certificado de proteção de cultivar concedido pelo INPI ou equivalente internacional	25/registro ou certificado
2.42 Registro ou certificado de proteção de cultivar protocolado pela UFSB ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro ou certificado
2.43 Registro de marcas protocolados pela UFSB ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro
2.44 Registro de softwares protocolados pela UFSB ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro
2.45 Registro de software livre	10/registro
CAMPO III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO (considerados instrumentos normativos vigentes) OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de progressão/promoção e nenhuma produção poderá ser bipontuada	PONTOS/ ATIVIDADE

3.1 Elaboração e Coordenação de programas de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	07/período
3.2 Elaboração e Coordenação de projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	05/período
3.3 Participação em programas de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	03/período
3.4 Participação em projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	02/período
3.5 Coordenação geral de congresso de extensão	10/atividade
3.6 Coordenação de eventos registrados no módulo de Extensão no SIG (cursos de extensão CH menor ou igual a 8 h, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	03/atividade
3.7 Membro de Comissão organizadora de congressos e outros eventos de extensão (cursos, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	05/atividade
3.8 Coordenação de cursos (oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência), com CH mínima 8 h e máxima até 180 h, registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	01/08 horas de atividade
3.9 Coordenação de cursos de atualização registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	10/atividade
3.10 Coordenação de cursos de aperfeiçoamento e especialização registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	15/atividade
3.11 Ministrante de cursos (oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência), com CH mínima 8 h e máxima até 180 h, registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	01/8h de atividade
3.12 Prestação de serviços (consultorias, assessorias, cooperação técnica e institucional, assistência jurídica, assistência hospitalar e ambulatorial, perícias, laudos técnicos etc.), desde que aprovados pela instância de lotação do/a docente	04/atividade
3.13 Coordenação de ambientes de inovação (aceleradoras, pré- incubadoras, incubadora de empresas, parques tecnológicos), com relatório semestral aprovado	01/mês
3.14 Ministrante (ou Responsável) por Componente Curricular de Extensão (CCEEx)	01/15h de atividade
CAMPO IV - RECEBIMENTO DE COMENDAS E PREMIAÇÕES ADVINDAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS	PONTOS/ ATIVIDADE

4.1 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, na área de atuação do/a docente	05/registro
4.2 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, fora da área de atuação do/a docente	03/registro
4.3 Comendas e premiações públicas de outra natureza	02/registro
CAMPO V - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EDITORIAIS E/OU DE ARBITRAGEM DE PRODUÇÃO INTELECTUAL E/OU ARTÍSTICA	PONTOS/ATIVIDADE
5.1 Editora/or ou organizadora/or de livro publicado (com ISBN), impresso ou meio digital, com circulação internacional	20/trabalho
5.2 Editora/or ou organizadora/or de livro publicado (com ISBN) (impresso ou meio digital, com circulação nacional)	15/trabalho
5.3. Editora/or Chefe de Revista	15/Edição
5.4. Editora/or Associado/a de Revista	10/trabalho
5.5. Membro de corpo editorial	04/período
5.6 Revisora/or ou parecerista de revista científica, de material didático, capítulo de livro; Parecerista de evento acadêmico/científico que requeira seleção prévia	04/trabalho
5.7 Revisora/or de livro	04/trabalho
CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO/ACADÊMICAS - PONTOS/ATIVIDADE	
OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.	
6.1 O exercício dos cargos de Reitor/or, Vice-Reitor/or, Pró-Reitor/or, Chefe de Gabinete da/o Reitor/or e Decana/o de Unidade Universitária corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 02 anos como o total de pontos necessários à progressão ou 1/24 (um vinte e quatro avos) deste total por mês no exercício do cargo.	
6.2 O exercício do cargo de Vice-Decana/o de Unidade Universitária, dos cargos de Assessora/or Especial da/o Reitor/or, Coordenadora/or de Órgão Complementar, Diretora/or de Órgão associado a Sistema Estruturante, Presidente da CPPD, Presidente da CPA, Membro de Conselho Superior, Coordenadora/or de Colegiado de Curso, Coordenadora/or do Núcleo Docente Estruturante (NDE), Coordenadora/or Pedagógico, Coordenadoras/es de Núcleos e Programas, Coordenadora/or de Comissão/Comitê de Ética, Coordenações associadas às Pró-Reitorias e Superintendências corresponderá a uma pontuação de 2,1 pontos por mês no exercício do cargo. Dentre esses cargos, aqueles que não forem remunerados, 03 pontos por mês no exercício do cargo.	
6.3 O exercício do cargo Vice-Coordenadora/or de Colegiado ou de Núcleo ou Programa, Vice-Coordenadora/or de Comissão/Comitê de Ética quando houver delegação de competência através de Portaria do dirigente do Órgão, corresponderá a uma pontuação de 1 ponto por mês no exercício do cargo.	
6.4 O exercício de cargo público com afastamento formal e integral da UFSB para exercer cargos nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia, com designação devidamente publicada no Diário Oficial da União, corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 02 anos como o total de pontos necessários à progressão ou 1/24 (um vinte e quatro avos) deste total no exercício do cargo.	
6.5 A participação como membro de comissões permanentes ou transitórias que tenham por finalidade assessorar o Reitor, corresponderá a uma pontuação no interstício de 02 pontos por mês, desde que não haja remuneração.	

6.6 Participação como membro em órgãos colegiados e não mencionados no item 6.2, incluindo NDE e Câmaras Assessoras (de Pesquisa; de Extensão e de Graduação).	01/mês
6.7 Participação, em tempo parcial, em diretorias, conselhos e comissões permanentes de sociedades acadêmicas, órgãos de fomento, órgãos governamentais relacionados com a comunidade acadêmica, órgãos de classe e representações sindicais	01/mês
6.8 Participação como membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar	10/Comissão
6.9 Participação como membro de comissões de sindicância/ inquérito	05/Comissão
6.10 Participação como membro de comissões ou grupos de trabalho transitórios, de caráter pedagógico, definidas através de portaria do Decanato de Unidade Universitária ou de dirigente de Órgão colegiado definido no Regimento da UFSB	02mês/Comissão
6.11 Participação em comissões de avaliação de processos de progressão/promoção, estágio probatório, licitações/compras etc.	02mês/Comissão
6.12 Participação em Comissão Julgadora (prêmios em arte e/ou ciência e tecnologia) de órgãos oficiais	02/Comissão
6.13 Participação em comitês científicos: comitê técnico-científico, avaliadores de artigos de periódicos, avaliadores de projetos de pesquisa etc.	02/atividade
6.14 Coordenadora/or ou responsável por Laboratório de Ensino de Graduação, Laboratórios de Pesquisa, ou outro, designada/o por portaria do Decanato da Unidade Universitária ou da Reitoria	05/período
6.15 Outras atividades administrativas definidas através de Portaria do Decanato da Unidade Universitária ou Reitoria	03/período
CAMPO VII - ATIVIDADES PROFISSIONAIS	PONTOS/ ATIVIDADE
7.1 Exercício profissional na área específica de atuação da/o docente (por ano)	10/atividade
7.2 Relatório técnico, demandado à UFSB ou outra Instituição de ensino na forma de consultoria	05/atividade
7.3 Aprovação em concurso para cargo do Magistério Superior, com defesa de Memorial	15/concurso
7.4 Ilustração de livros publicados (com Conselho Editorial)	04/atividade
7.5 Criação de capa de livro publicado (com Conselho Editorial)	05/atividade
7.6 Projeto gráfico de livros (design)	10/atividade
7.7 Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo em circuitos avaliados por pares	15/atividade
7.8 Coreografia apresentada em circuitos avaliados por pares	15/atividade
7.9 Exposições individuais, referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	10/atividade
7.10 Curadoria de exposições científicas ou artísticas em circuitos avaliados por pares	15/atividade
7.11 Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia, referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	05/atividade

7.12 Autoria de monumentos (esculturas, murais, painéis) expostos em circuitos avaliados por pares	20/obra
7.13 Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias digitais lançados em festivais ou apresentados em circuitos avaliados por pares	15/atividade
7.14 Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança lançadas em festivais ou apresentados em circuitos avaliados por pares	15/atividade
7.15 Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal apresentados em circuitos avaliados por pares	05/atividade
7.16 Apresentação de concertos ou recitais no âmbito da UFSB	03/atividade
7.17 Apresentação de concertos ou recitais no País, a convite, fora do âmbito da UFSB	05/atividade
7.18 Apresentação de concertos ou recitais no exterior, a convite	10/atividade
7.19 Apresentação, no País, de obras artísticas de sua autoria em circuitos avaliados por pares	05/atividade
7.20 Apresentação, no exterior, de obras artísticas de sua autoria em circuitos avaliados por pares	10/atividade
7.21 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no âmbito da UFSB	03/atividade
7.22 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no País, a convite de instituições de arte e cultura, fora do âmbito da UFSB	05/atividade
7.23 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no exterior, a convite de instituições de arte e cultura	10/atividade
CAMPO VIII - ATIVIDADES DE APRENDIZADO E APERFEIÇOAMENTO	PONTOS/ ATIVIDADE
8.1 Docente regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação stricto sensu com relatórios de pós-graduação aprovados - com ou sem afastamento	05/mês
8.2 Docente regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação lato sensu	05/mês
8.3 Estágio Pós-Doutoral ou Estágio Sênior	05/mês
8.4 Docente em licença para capacitação (Art 87, Lei N.8112), com relatório final aprovado em reunião do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial	05/mês
8.5 Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária inferior a 40 horas	02/curso
8.6 Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária igual ou superior a 40 horas	02 a cada 40 horas
CAMPO IX – AVALIAÇÃO DOCENTE PELAS/OS DISCENTES	PONTOS/ ATIVIDADE
9.1 A avaliação do/a docente pelos/as discentes deverá ser feita mediante preenchimento de formulário específico previamente estabelecido em Sistema de Avaliação elaborado para este fim.	Até 05/ período

* “Período” refere-se ao regime letivo vigente na Instituição (quadrimestre ou semestre).